

Classificação Económica					Designação da Despesas	Importâncias	
Capº	Gru.	Artº	No.	Alí.		Por Números	Por Artigos
02	03	08	01		Estudos e trabalhos especiais.....		\$ 50.000,00
02	03	09	00		Encargos não especificados.....		\$ 30.000,00
05	00	00	00		Outras despesas correntes		
05	02	00	00		Seguros		
05	02	01	00		Pessoal.....		-----
05	02	02	00		Material.....		-----
05	02	04	00		Viaturas.....	\$	10.000,00
05	04	00	00		Diversas:		
05	04	00	00	01	Subsídios de estudo a estudantes de Macau.....	\$	7.003.000,00
05	04	00	00	02	Subsídios a alunos bolseiros.....	\$	18.095.000,00
05	04	00	00	03	Despesas eventuais e não especificadas.....	\$	60.000,00
05	04	00	00	04	Subsídios de alojamento.....	\$	300.000,00
					DESPESAS DE CAPITAL		
07	00	00	00		Outros investimentos		
07	06	00	00		Construções diversas.....		-----
07	09	00	00		Material de transporte.....	\$	100.000,00
10	00	00	00		Outras despesas de capital:		
10	99	00	00		Saldo orçamental.....		-----
					TOTAL.....	\$	28.928.000,00

Fundo de Bolsas de Estudo, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1989. — A Comissão, *Maria Edith da Silva — João Bosco Basto da Silva — Mário Correia de Lemos — Hong Hin Yeung — Manuel António Rodrigues Carvalho — Pe. António Tam.*

**Portaria n.º 80/89/M**  
**de 18 de Maio**

Considerando que a falta de quadros médios nas Corporações das Forças de Segurança Pública de Macau, designadamente chefes e subchefes, constitui uma situação preocupante;

Considerando que aquela falta de quadros irá ser agravada pelo previsível ingresso desses elementos nos cursos da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau;

Considerando que é diminuto e insuficiente o número de guardas-ajudantes, guardas de 1.ª classe e bombeiros-ajudantes com o curso geral do ensino oficial (9.º ano) em Português ou 3.º ano do ensino secundário chinês ou Form III; e,

Tendo ainda em consideração que é preciso tomar medidas de excepção para atenuar a carência de chefes e subchefes, cujo concurso de promoção impõe a realização de provas

classificativas culturais e práticas, visando o seu enriquecimento profissional e cultural;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo único. O artigo 46.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 46.º**

**(Medidas transitórias)**

1. Até 31 de Dezembro de 1991 verificar-se-ão as seguintes medidas transitórias:

- a) .....
- b) A título excepcional, e por despacho do comandante das FSM, podem ser admitidos:

1) Para o concurso de promoção a subchefe, os guardas de 1.ª classe, guardas-ajudantes e bombeiros-ajudantes que tenham como qualificação académica o 6.º ano de escolaridade do ensino oficial ou habilitações académicas equivalentes quer tenham sido obtidas fora de Macau ou nos diferentes sistemas de ensino não oficiais existentes no Território, nestes dois últimos casos com o exame de Língua Portuguesa — grau I — e desde que tenham obtido aproveitamento numa prova de admissão ao respectivo concurso de promoção;

2) Para o concurso de promoção a chefe, os subchefes que tenham como qualificação académica o 6.º ano de escolaridade do ensino oficial ou habilitações académicas equivalentes quer tenham sido obtidas fora de Macau ou nos diferentes sistemas de ensino não oficiais existentes no Território, nestes dois últimos casos com o exame de Língua Portuguesa — grau I — e desde que tenham obtido aproveitamento numa prova de admissão ao respectivo concurso de promoção.

- c) .....
2. ....

Governo de Macau, aos 11 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

### Despacho n.º 201/SAAE/89

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, determino:

1. É subdelegada na directora dos Serviços de Economia, dr.ª Maria Gabriela dos Remédios César, competência para:

1.1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.4. Autorizar a progressão na carreira ao respectivo pessoal;

1.5. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.6. Autorizar o assalariamento eventual e respectivas renovações;

1.7. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares do quadro de pessoal, a constituição dos respectivos júris e proceder às nomeações daí decorrentes;

1.8. Homologar as listas classificativas;

1.9. Autorizar a recondução e reconverter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.10. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

1.11. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.12. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.13. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.14. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.15. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.16. Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, nos termos legais;

1.17. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.18. Autorizar o seguro automóvel;

1.19. Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeite à execução do Orçamento Geral do Território, até ao montante de 50 000 patacas, sendo aquele valor reduzido a metade, quando não haja lugar à realização de concurso e/ou à celebração de contrato escrito;

1.20. Assinar o expediente, dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços;

1.21. Conceder as isenções relativas ao Imposto de Consumo no âmbito da Lei n.º 7/86/M, de 26 de Julho;

1.22. Conceder as autorizações a que se refere o Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com excepção das mencionadas nos n.ºs 2 a 4 do Despacho n.º 1/SAAE/87, de 21 de Agosto, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto de 1987, e no n.º 1 do Despacho n.º 33/SAAE/88, de 11 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 21 de Março de 1988;

1.23. Conceder as autorizações previstas no Diploma Legislativo n.º 1 865, de 30 de Dezembro de 1971;

1.24. Conceder a autorização a que se reporta o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Provincial n.º 19/74, de 29 de Junho;

1.25. Conceder as autorizações a que se refere o Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro, com excepção da matéria a que se reporta o n.º 1 do artigo 33.º daquele diploma.